

Art. 3º - A apresentação, a análise e a execução dos PCTI realizadas por meio do sistema Everest, ou outro sistema que venha a substituí-lo, sendo que o julgamento será realizado pela FAPEMIG, seguindo os mesmos critérios e formas utilizados nas demais iniciativas da Fundação.

Parágrafo único - A FAPEMIG dará prosseguimento ao processo de análise e julgamento somente dos PCTI submetidos no sistema Everest, ou em outro sistema que venha a substituí-lo, que apresentarem autorização formal da SEDE para submissão, onde deverá estar evidenciado o interesse do estado no desenvolvimento do programa ou projeto no âmbito de políticas públicas sob responsabilidade desta Secretaria no contexto de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 4º - Os PCTI, no âmbito desta resolução, poderão ser implementados por meio das seguintes modalidades:

I - Chamada Pública, a ser operacionalizada pela FAPEMIG, em comum acordo com a SEDE, assegurando os princípios de eficiência, transparência, publicidade e impessoalidade, com mecanismos de julgamento por pares;

II - execução direta pela SEDE ou por outra instituição estadual, mediante celebração do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO);

III - execução direta por demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação localizadas no Estado de Minas, mediante celebração de instrumento específico com a FAPEMIG.

§ 1º - Os projetos referentes aos incisos II e III do caput deste artigo não serão precedidos de Chamamento Público, mas serão objeto de avaliação seguindo critérios definidos nesta resolução e as demais práticas de avaliação da FAPEMIG.

§ 2º - Poderão ser implementados PCTI de instituições científicas, tecnológicas e de inovação localizadas no Estado de Minas Gerais, devidamente aprovados em chamamentos públicos federais, apoiando valores de contrapartida e ou complementações financeiras previstos nesses projetos.

§ 3º - Desde que atendam aos termos desta resolução, projetos em ciência, tecnologia e inovação de instituições científicas, tecnológicas e de inovação localizadas no Estado de Minas Gerais aprovados em Prioridade 2 (P2) em chamamentos públicos federais também poderão ser implementados, desde que contratados no ano corrente à submissão do projeto no sistema Everest, ou em outro sistema que venha a substituí-lo, ou permaneça o interesse do estado no desenvolvimento do projeto, no caso de a contratação finalizar no ano subsequente à sua submissão na FAPEMIG.

§ 4º - Para fins desta resolução, consideram-se projetos em Prioridade 2 (P2) aqueles aprovados em chamamentos públicos fora dos limites orçamentários e financeiros alocados para os editais.

Art. 5º - Nos procedimentos de Chamada Pública, em casos relativos ao inciso I do caput do art. 4º desta resolução, caberá à FAPEMIG, em comum acordo com a SEDE, a operacionalização da Chamada, que deverá especificar claramente seus objetivos, os resultados esperados, os mecanismos de julgamento e as exigências.

Art. 6º - São considerados elegíveis para a obtenção de recursos pela FAPEMIG, os PCTI previstos nos incisos II e III do caput do art. 4º desta resolução que atendam aos seguintes requisitos:

I - indicação da relevância para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Minas Gerais e da relevância do objeto central da proposta;

II - apresentação e demonstração de alinhamento com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) e com o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), evidenciando a contribuição da proposta para os objetivos e metas estratégicas do estado;

III - apresentação de forma clara e inequívoca da relevância da proposta para as políticas públicas de Minas Gerais ou a demonstração de que a pesquisa e, ou tecnologia, é original e tem caráter inovador ou na fronteira do conhecimento;

IV - caracterização clara da aplicabilidade dos resultados esperados e/ou produtos pretendidos, no que se refere às políticas de desenvolvimento econômico do estado;

V - apresentação de manifestação de interesse de entidades públicas e, ou privadas, nas áreas afetas ao projeto, demonstrando não somente o interesse e a relevância, como também a estratégia de aplicação do conhecimento e, ou tecnologia, a serem desenvolvidos e implementados;

VI - atendimento às diretrizes do Manual da FAPEMIG, disponível no site institucional da FAPEMIG;

VII - elaboração e submissão da proposta por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico para os projetos de que trata esta resolução, disponível no sistema Everest ou outro sistema que venha a substituí-lo.

§ 1º A relevância do projeto para o desenvolvimento do estado será avaliada por meio de dados de impacto constantes na proposta, considerando:

I - o potencial inovador para as cadeias produtivas mineiras, quando houver;

II - a transferência de tecnologias já existentes ou a serem desenvolvidas;

III - o desenvolvimento de metodologias aplicadas ao setor produtivo;

IV - os impactos em inovação, automação, capilaridade e diversificação dos serviços públicos;

V - a prestação de serviço técnico, científico ou laboratorial;

VI - o impacto na melhoria da gestão ou da qualidade de vida da população;

VII - o desenvolvimento de novos produtos, processos ou metodologias ou o aprimoramento mensurável e qualitativo destes;

VIII - a aderência às estratégias e às políticas públicas de Desenvolvimento Econômico ou de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I).

§ 2º - A SEDE definirá o montante disponível para os projetos a serem apoiados nos termos dos incisos II e III do caput do art. 4º desta resolução, não podendo o valor ser superior ao montante previsto para as iniciativas via Chamadas Públicas.

§ 3º - Os valores a serem disponibilizados, conforme previsto no § 2º deste artigo, serão informados à FAPEMIG pela SEDE e serão divulgados em seus sítios públicos na área de oportunidades, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência.

§ 4º - O montante disposto no § 2º deste artigo poderá ser suplementado, desde que resguardado o limite previsto no referido parágrafo.

§ 5º - Para fins dos incisos II e III do caput do art. 4º, não poderão ser financiados projetos:

I - que tenham sido reprovados ou estejam em Prioridade 2 (P2), nos termos definidos no §4º do art. 4º desta resolução, nas Chamadas da FAPEMIG e ou da SEDE; ou

II - projetos que possam ser submetidos em editais abertos para submissão ou em editais planejados, cujo lançamento e execução ocorrerão no ano vigente.

§ 6º - No momento da emissão da autorização para submissão da proposta, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta resolução, a SEDE informará ao proponente do PCTI se há ou não Chamamento Público planejado para fomentar projetos com objeto semelhante ao de sua proposta, podendo, quando aplicável, indeferir a continuidade dos trâmites de análise e julgamento do projeto.

§ 7º - A submissão de PCTI, nos termos dos incisos II e III do caput do art. 4º, ocorrerá entre os meses de fevereiro a outubro de cada ano, respeitado o limite orçamentário definido, ficando a submissão de projetos aberta enquanto existirem recursos disponíveis.

§ 8º - Os projetos que não forem contratados no ano corrente deverão ser submetidos no ano subsequente, passando por novo processo de análise e julgamento no âmbito da FAPEMIG.

Art. 7º - A tramitação dos PCTI, nos termos dos incisos II e III do caput do art. 4º, e observado o Anexo Único desta resolução, compreenderá as seguintes etapas:

I - inserção, pelo coordenador, de proposta no sistema Everest, ou outro sistema que venha a substituí-lo;

II - solicitação de avaliação da SEDE, instrução de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG) contendo o formulário do Everest, exportado pelo coordenador do projeto, e o pedido de avaliação, a ser encaminhado à unidade SEI/MG SEDE/SUBINOVA;

III - emissão de avaliação pela SEDE, com a devida autorização para a continuidade dos trâmites de recebimento, análise e julgamento do projeto no âmbito da FAPEMIG, que deverá ser encaminhada via SEI/MG pela Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SUBINOVA) da SEDE;

IV - análise preliminar pelo corpo técnico da FAPEMIG, que verificará o atendimento aos requisitos de elegibilidade, conforme disposições desta resolução e da legislação pertinente, além das orientações estabelecidas na Cartilha de Submissão de PCTI e no Manual da FAPEMIG, disponíveis no site institucional da FAPEMIG;

V - avaliação do mérito técnico-científico, adequação do orçamento, qualificação da equipe e resultados esperados por Câmara de Avaliação de Projetos ou Avaliador(es) Ad Hoc;

VI - formalização da parceria, se aprovado o projeto pela respectiva Câmara de Avaliação de Projetos ou Avaliador(es) ad hoc.

§ 1º - A SEDE deverá avaliar a proposta em até 15 (quinze) dias úteis e, havendo necessidade de diligência, o prazo ficará suspenso até o retorno do coordenador do projeto.

§ 2º - O prazo de resposta à diligência pontual realizada pela SEDE é de até 5 (cinco) dias úteis, e, em caso de inobservância deste prazo, será iniciada nova contagem do prazo de avaliação cabível à SEDE, conforme disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os proponentes dos projetos que tenham manifestação de não prosseguimento pela SEDE poderão interpor recurso, desde que devidamente fundamentado e justificado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da manifestação técnica da SEDE.

§ 4º - Caberá à SEDE a análise do recurso administrativo interposto, nos termos do § 3º deste artigo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 5º - Fica vedada a submissão de PCTI que se enquadre em edital específico publicado pela FAPEMIG no ano corrente ou em edital cujo prazo de submissão esteja vigente, ainda que publicado em ano anterior, bem como em edital da FAPEMIG de caráter recorrente.

§ 6º - A apresentação de propostas, nos termos dos incisos II e III do caput do art. 4º, não assegura direito à sua aprovação, contratação ou recebimento de recursos.

§ 7º - A contratação de PCTI constitui ato administrativo de natureza discricionária, a ser exercido pela SEDE e pela FAPEMIG, conforme conveniência, oportunidade, prioridades das políticas públicas estaduais e disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando as normas existentes nesta resolução.

§ 8º - A avaliação de mérito técnico-científico dos PCTI, cuja natureza for de execução de políticas públicas, será realizada, preferencialmente, pela Câmara de Políticas Públicas (CEPP) da FAPEMIG.

§ 9º - Os projetos de PCTI deverão ser encaminhados para análise de mérito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de reunião da respectiva Câmara de Avaliação da FAPEMIG.

§ 10 - O julgamento das propostas deverá considerar os critérios quanto ao mérito técnico-científico, adequação do orçamento, qualificação da equipe e resultados esperados, observando, quando for o caso, a previsão de transferir os conhecimentos/tecnologias gerados para os órgãos e entidades capazes de aplicá-los.

Art. 8º - Não serão considerados projetos de desenvolvimento institucional as atividades de manutenção predial, infraestrutura, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos, telefonia e outras atividades administrativas rotineiras, bem como suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal, além de tarefas não objetivamente definidas no plano de desenvolvimento institucional da instituição apoiada.

Parágrafo único - Para efeito de enquadramento, propostas de desenvolvimento institucional voltadas para melhoria de infraestrutura ficam limitadas a adequações de infraestruturas laboratoriais, aquisição de acervo bibliográfico, materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica ou tecnológica, extensão tecnológica e inovação, sendo que adequações de infraestruturas e insumos voltados para atividades de ensino não são elegíveis.

Art. 9º - Propostas envolvendo encomendas tecnológicas poderão priorizar fornecedores que tenham sede no Estado de Minas Gerais.

Art. 10 - Serão financiados, no âmbito dos PCTI, exclusivamente os itens de despesa previstos no Manual da FAPEMIG, desde que compatíveis com os objetivos do projeto ou programa e devidamente justificados na proposta.

Parágrafo único - A FAPEMIG e a SEDE não se responsabilizarão por suplementações orçamentárias destinadas à cobertura de despesas adicionais decorrentes de fatores supervenientes ou não previstos no plano de trabalho aprovado.

Art. 11 - É facultada à instituição proponente celebrar parceria com Fundação de Apoio para a gestão dos recursos dos PCTI, em conformidade com a Lei nº 22.929, de 2018, e com o Decreto nº 47.442, de 2018.

Parágrafo único - A FAPEMIG não será parte no ajuste com a Fundação de Apoio em projetos executados diretamente pelo proponente, sendo de responsabilidade da instituição executora do projeto assegurar a conformidade com a legislação aplicável nos processos de seleção, contratação e monitoramento.

Art. 12 - Na celebração de TDCO, caberá ao Órgão Gerenciador do Crédito Orçamentário a responsabilidade pela prestação de contas à FAPEMIG, a ser apresentada pelo coordenador do projeto, ainda que haja participação de Fundação de Apoio.

Parágrafo único - Nos casos de execução direta, a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos será do ordenador de despesa do Órgão Gerenciador do Crédito Orçamentário, sendo solidária com o coordenador nos casos em que este for distinto do ordenador de despesa.

Art. 13 - O controle da execução e a prestação de contas dos projetos contratados no âmbito desta resolução deverão observar os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, conforme a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela FAPEMIG.

Art. 14 - A presente resolução poderá ser revista a qualquer tempo, a fim de incorporar eventuais alterações legislativas e operacionais que se façam necessárias.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Art. 16 - Fica revogada a Resolução Conjunta SEDE/FAPEMIG nº 02, de 23 de maio de 2023.

Art. 17 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2026.

Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Carlos Alberto Arruda de Oliveira
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS PARA SUBMISSÃO DO PCTI

Este anexo único tem por finalidade disciplinar a tramitação de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), ou no âmbito de políticas públicas sob responsabilidade desta Secretaria, a serem financiados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), conforme o disposto no art. 17, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018.

As orientações apresentadas neste Anexo Único referem-se à submissão de propostas que, a priori, não se enquadram nas chamadas públicas regularmente lançadas pela FAPEMIG, nos termos dos incisos II e III do art. 4º desta Resolução.

1. CONCEITOS

a) COORDENADOR: é o autor do PCTI, vinculado à instituição proponente por meio de vínculo empregatício (celetista, estatutário ou contratual). Responsabiliza-se desde a submissão da proposta, sua execução e até a prestação de contas técnico-científica.

b) INOVAÇÃO: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes, e que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

c) INSTITUIÇÃO GESTORA (FUNDAÇÃO DE APOIO): fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das instituições científicas, tecnológicas ou de inovação, devendo ser registrada e credenciada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE e/ou Ministério da Educação – MEC e/ou Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

d) INSTITUIÇÃO PROPONENTE: é a instituição cujo coordenador da proposta está vinculado.

2. NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS

O número de propostas a serem contratadas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis.

O prazo de execução de cada PCTI financiado será determinado em razão do tempo necessário à plena realização do seu objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e acompanhada de ajuste do plano de trabalho do instrumento jurídico firmado, observadas as disposições legais.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 Requisitos da Instituição Proponente

Serão consideradas elegíveis as propostas apresentadas por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação localizadas no Estado de Minas Gerais, devidamente cadastradas na FAPEMIG, conforme as disposições da Portaria FAPEMIG PRE nº 20/2024, ou outra que vier a substituí-la, ou por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado de Minas Gerais.

3.2 Requisitos da Proposta

a) Ser redigida claramente como PCTI, conforme disposto no art. 2º desta Resolução.

b) Ser redigida em português e enviada, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico para as propostas de que trata esta Resolução, disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>) ou outro sistema que venha a substituí-lo.

c) Apresentar justificativa fundamentada para o apoio solicitado.

d) Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados pelo apoio financeiro.

e) Identificar a contrapartida financeira e/ou não financeira economicamente mensurável, quando houver.

f) Ser original. Considera-se original o projeto de autoria do(a) próprio(a) coordenador(a) da proposta ou de outro membro da equipe, com caráter inovador, a ser executado e financiado pela primeira vez.

g) Estar acompanhada da documentação prevista no item 4.11.1 deste anexo único.

h) Estar acompanhada da documentação prevista nos arts. 6º e 7º desta Resolução.

3.3 Requisitos para o Coordenador

a) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

b) Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG ou outro sistema que venha a substituí-lo.

c) O Coordenador poderá submeter múltiplas propostas desde que em anos diferentes.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

As propostas devem ser apresentadas como projetos PCTI, conforme disposto no art. 2º desta Resolução, e submetidas por meio de formulário eletrônico disponível no sistema Everest da FAPEMIG (<https://everest.fapemig.br/Home/login>) ou outro sistema que venha a substituí-lo.

4.1 Dados básicos da Proposta

a) Título;

b) Data de início;

c) Duração (em meses);

d) Área de conhecimento;

e) Resumo;

f) Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

4.2 Detalhamento da Proposta

a) Objetivo geral e objetivos específico(s);

b) Justificativa fundamentada para a solicitação do apoio;

c) Metodologia;

d) Público-alvo;

e) Resultados esperados e indicadores de resultado;

f) Evidenciar por que a equipe proposta e a instituição executora estão capacitadas para desenvolver o projeto de forma eficiente e eficaz;

g) Identificar Instituições associadas ou parceiras, quando houver;

h) Apontar fatores de contexto favoráveis e desfavoráveis que possam influenciar o projeto;

i) Descrever as instalações e equipamentos existentes que serão utilizados na execução das atividades previstas;

j) Indicar a contribuição do projeto para o desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais;

k) Apontar o impacto esperado do projeto e as perspectivas que ele poderá abrir para os avanços das políticas públicas do setor e, quando aplicável, para a instituição executora;

l) Descrever os benefícios à sociedade que poderão ser gerados pela execução do projeto;

m) Apresentar as estratégias de disseminação e transferência dos resultados para a instituição demandante ou para a sociedade, em benefício desta;

n) Indicar se o projeto pressupõe uma inovação que contribui para a eficiência ou desburocratização do setor público;

o) Incluir outras informações relevantes que não tenham sido contrapostas nos itens anteriores, caso necessário.

4.3 Instituições

a) Instituição Executora (Proponente);

b) Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

4.4 Membros da Equipe

a) Nome;

b) E-mail;

c) Função;

d) Currículo Lattes;

e) Atividades.

4.5 Locais de Realização da Pesquisa

a) País/Estado/Cidade;

b) Atividades.

4.6 Propriedade Intelectual

a) Expectativa de proteção intelectual

4.7 Produtos Pretendidos

a) Produto;

b) Quantidade;

c) Tipo;

d) Especificação

4.8 Metas

a) Descrição da meta

4.9 Etapas

a) Meta (relacionar meta à etapa);

b) Descrição da etapa;

c) Indicador de Progresso (Marco);

d) Entregável(is);

e) Mês de Início;

f) Mês de Fim;

g) Responsável;

h) Executor(es).

4.10 Dispendios

a) Descrição;

b) Valor unitário;

c) Quantidade;

d) Justificativa;

e) Etapa(s) vinculada(s) ao dispendio.

4.11 Documentos Eletrônicos

Os documentos relacionados no item 4.11.1 deverão ser anexados em formato eletrônico no próprio sistema Everest ou outro sistema que venha a substituí-lo, por meio do formulário “Documentos Eletrônicos”.

4.11.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUBMISSÃO

a) Currículo Lattes do coordenador;

b) Manifestação do setor produtivo;

c) Cronograma de desembolso;

d) Plano de trabalho dos bolsistas.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

As despesas financeáveis e não financeáveis com recurso do orçamento da FAPEMIG estão previstas no Manual da FAPEMIG e na legislação vigente.

Destaca-se que as despesas financeáveis devem estar diretamente relacionadas à execução da atividade proposta e devidamente justificadas tecnicamente, evidenciando sua pertinência ao objetivo da iniciativa e à metodologia.

6. ORIENTAÇÕES GERAIS

O coordenador deverá preencher a proposta no sistema Everest (ou outro sistema que venha a substituí-lo), conforme as diretrizes deste anexo único e da Resolução vigente, bem como das demais legislações.

Após o preenchimento, o coordenador deverá gerar o espelho da proposta no sistema Everest (ou outro sistema que venha a substituí-lo) antes de concluir a submissão, e encaminhá-lo via Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG) para a unidade SEDE/SUBINOVA ou SEDE/SPTec.

Durante a análise da SEDE, poderão ser solicitados ajustes à proposta, caso necessário.

Após encerramento das diligências, conforme informado pela SEDE, o coordenador deverá finalizar a submissão no sistema Everest (ou outro sistema que venha a substituí-lo) e incluir a versão final da proposta no processo correspondente no SEI/MG.

O processo de recebimento, análise e julgamento da proposta no âmbito da FAPEMIG ocorrerá somente após encaminhamento formal da proposta, via ofício da SEDE, pelo SEI/MG.

O acesso ao sistema Everest é realizado pelo endereço: <https://everest.fapemig.br/Home/login>

Para registro da proposta, o caminho no referido sistema é: Solicitações > Nova Solicitação > Nº do Edital/Ano corrente - Apoio a Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação no Âmbito das Políticas Públicas Estratégicas.

29 2205882 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

Presidente: Patrícia Vinte Di Iório

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução JUCEMG nº 02 de 19/12/2023, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO:

Nos termos das Resoluções SEPLAG nº. 22 de 25/04/2003 e nº. 56 de 14/08/2009, e conforme § único, do Decreto nº 48.173 de 08/04/2021, à servidora Masp 1124470-4, DANIELLE BRUGGER MATIAS SOUZA, cargo TGRE, nível IV, grau B, referente ao 3º quinquênio de exercício, por 15 dias, a partir de 20/05/2026.

Nos termos da Resolução SEPLAG nº. 22 de 25/04/2003, à servidora Masp 1047120-9, JUACYRA MARIA GOMES DA SILVA, cargo TGRE, nível V, grau E, referente ao 8º quinquênio de exercício,por 01 mês, a partir de 04/05/2026.

Nos termos das Resoluções SEPLAG nº. 22 de 25/04/2003 e nº. 56 de 14/08/2009, à servidora Masp 0381364-9, MARIA CRISTINA VAZ DE MELLO FIRMO DA SILVEIRA, cargo ANGPD, nível IV, grau F, referente ao 8º quinquênio de exercício, por 01 mês, a partir de 12/05/2026.

Nos termos da Resolução SEPLAG nº. 22 de 25/04/2003, e conforme § único, do Decreto nº 48.173 de 08/04/2021, à servidora Masp 1352612-4, SIDNEIA APARECIDA ARAÚJO, cargo TGRE, nível II, grau C, referente ao 1º quinquênio de exercício,por 15 dias, a partir de 18/05/2026.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2026.

Marinely de Paula Bomfim.

Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

29 2205687 - 1

Loteria do Estado de Minas Gerais - Lemg

Diretor-Geral: Onésimo Diniz Moreira



**GOVERNO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS
GERAIS**

Gerência de Recursos Humanos

Comunicação Interna CODEMIG/GERHU nº. 14/2026

Belo Horizonte, 28 de abril de 2026.

Prezada Amanda, boa tarde!

Em cumprimento às determinações contidas no artigo 73, §3º, constituição do Estado de Minas Gerais, fineza autorizar a publicação, no Jornal Minas Gerais e no site da CODEMGE pela GERCO, do Demonstrativo da Despesa com Pessoal realizada no 1º trimestre do ano de 2026.

Atenciosamente,

Ana Paula Franco Andrade

Gerente de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Franco Andrade, Gerente de Recursos Humanos**, em 28/04/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138515199** e o código CRC **AD44465E**.

Referência: Processo nº 5010.01.0000145/2026-59

SEI nº 138515199

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

1º TRIMESTRE DE 2026

Página: 1

(EM REAIS)

CARGO	JANEIRO	QTE.	FEVEREIRO	QTE.	MARÇO	QTE.	TOTAL TRIMESTRE
Direção Superior			845.785,43	27	567.628,50	28	1.413.413,93
Recrutamento Amplo			1.984.938,51	117	2.114.326,73	118	4.099.265,24
Gerente			1.030.805,79	23	872.927,80	24	1.903.733,59
Estagiário			125.026,95	43	127.272,37	42	252.299,32
Profissional Nível Superior			1.582.182,42	88	1.678.194,72	88	3.260.377,14
Prof. Nível Técnico, Adm. e Operacio			505.252,00	37	471.026,62	37	976.278,62
Sub-Total			6.073.991,10	335	5.831.376,74	337	11.905.367,84
Encargos Patronais			1.769.711,97	0	1.757.223,04	0	3.526.935,01
TOTAL			7.843.703,07	335	7.588.599,78	337	15.432.302,85

Diretor Presidente - LUISA CARDOSO BARRETO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS

Secretaria de Governança

Processo nº 5010.01.0000145/2026-59

Belo Horizonte, 29 de abril de 2026.

Procedência: Despacho nº 127/2026/CODEMGE/SEGE

Destinatário(s): Secretaria de Governança

À SEGE,

Gentileza providências de publicação, nos termos solicitados pela Comunicação Interna 14 Despesas com Pessoal - 1º Trimestre de 2026 CODEMG (138515199).

Ressaltamos que o conteúdo dos extratos é de responsabilidade da GERHU, a quem compete a verificação das informações no respectivo processo interno.

Cordialmente,

Amanda Rodrigues

Secretária de Governança



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Souza Lima Rodrigues, Gerente**, em 29/04/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138606532** e o código CRC **1E1913BD**.

Referência: Processo nº 5010.01.0000145/2026-59

SEI nº 138606532